



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

### CONTRATO Nº 082/2020

O Município de Senador Firmino inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, portador da cédula de identidade, M-4.846.558– SSP/MG inscrito no CPF/MF sob o nº 691.940.926-72, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.582.375/0001-72, com sede na Rua Castelo Nuevo, nº 734, Bairro Coqueiros, CEP 30.881-212, no Município de Belo Horizonte, tel: (31) 3643-2010, e-mail:cordialdistalimentos@gmail.com, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 032/2020, modalidade Pregão Presencial nº 017/2020, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, pelo Decreto Municipal 022/2011 e, subsidiariamente, pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação **destinado exclusivamente a participação de ME, MI e EPP**, a seleção de propostas, visando o Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de cestas básicas conforme Recursos Federais para a execução de ações socioassistencias e estruturação da rede devido a situação de emergência – Covid-19, conforme Termo de Aceite e Compromisso, Portaria MC número 369/GM/MC de 29/04/2020 e demais especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório conforme abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Unit.	Total
01	Unid	444	CESTA BÁSICA	115,00	51.060,00

#### COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA COM SUA RESPECTIVA MARCA

Qtde	Unid.	Especificação	MARCA
1	Pct	Açúcar cristal, empacotado convencionalmente em embalagem de 05 Kg (cinco quilogramas), com dados de identificação, data de fabricação e validade mínima de 11 (onze) meses, da referida entrega.	Laçúcar
2	Pct	Arroz tipo agulhinha, cor branca polido, longo, fino, tipo 1, e sem sujidades, parasitas, larvas e bolores; embalagem contendo 05 Kg (cinco quilograma). O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Apresentar prazo de validade de no mínimo 11 meses a contar da entrega:	Nutrisul
1	Pct	Farinha de milho, pacotes contendo 500 gramas	Tio Antônio
2	Kg	Feijão preto, safra nova, tipo 1, embalado em saco de polietileno transparente contendo 01 Kg (um quilograma). O feijão deve atender toda legislação vigente no momento da aquisição.	Gran Petit
1	Kg	Fubá de milho, embalagem com 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura.	Tio Antônio
		Macarrão tipo espaguete com ovos, embalados de acordo c/ os padrões exigidos por lei, embalagem contendo 1,0 Kg (um quilograma), apresentando nome e composição do produto, lote, data de fabricação e	Don Sapore



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

		entrega. Com rendimento mínimo, após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. O macarrão tipo espaguete deve ter filamentos retos, tamanhos iguais, cor uniforme característico e não apresentar manchas esbranquiçadas ao longo do filamento. O macarrão deve atender toda legislação vigente no momento da aquisição.	
2	Latas	Extrato de tomate, lata 340 gramas, produzido com frutos maduros, são, sem pele, sementes e corantes artificiais. Classificação: simples concentrado, sendo tolerada a adição de 1% de açúcar e de 5% de cloreto de sódio, conforme a resolução nº 12, da comissão nacional de normas e padrões para alimentos. Possuir tabela nutricional mínima por porção de 30g: valor energético: 15kcal; carboidrato: 3,1g; proteína: 0,7g; fibra: 0,8g. Pura polpa de tomate de primeira qualidade, concentrado, com especificações dos ingredientes, informações do fabricante e data de validade. Apresentar latas sem ferrugem, arranhões, amassado e estufamentos. Validade mínima de 11 meses.	Bonare
2	Frasco	Óleo de soja, frascos de 900 ml. Óleo de soja refinado, obtido de único vegetal, com apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiar, isento de ranço, tipo:1, temperatura de ignição acima de 200°C, frascos com 900ml.	Corcovado
2	Pct.	Café torrado e moído, tipo tradicional, embalagem de 500 (quinhentos) gramas, empacotado hermeticamente fechado por processo automatizado em atmosfera modificada, sendo que na embalagem deverá constar a data de validade do produto, que seja de Defesa do Consumidor), Lei Federal nº 10.674, de 16/05/2003, no Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados, aprovado pela Resolução RDC nº 259-MS/SVS, de 20/09/2002 e Resoluções RDC nº 277/2005/ANVISA e nº 175/2003/ANVISA. I – Validade mínima de 06 (seis) meses.	Caminho de Minas
1	Pct	Sal refinado iodado, granulação uniforme, (iodo metaloide: 40-60mg/ kg), conforme legislação específica. Pacote de 1kg.	Sal Leve
1	Dúzia	Ovos brancos - tipo extra classe frescos - com casca inteira, fosca e áspera, limpa sem rachaduras e sem manchas.	Ki Gema
2	Pct.	Leite em pó integral I - pacotes com 400gramas, matéria gorda maior ou igual a 26% - validade mínima de 12 meses.	Leitino

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93, sendo fundamentado, demonstrando e comprovando o impacto do preço registrado, devendo ainda, apresentar o percentual (%) de reajuste. Tudo isso sob pena de indeferimento do mesmo, seguindo recomendações do TCE.

3.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previstos no art. 15 da Lei 8.666/93.

3.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador devesse:

3.4.1 – Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.4.2 – Frustrada a negociação, o fornecimento será liberado do compromisso assumido.

3.4.3 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante, requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

3.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 – Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada as Ata de Registro de preços aos órgãos participantes, se houver.

3.8 – Durante o período em que a Contratante analisa o pedido de reequilíbrio-econômico financeiro a Contratada não poderá recusar a entregar o objeto contratado, e nesta hipótese a entrega será feita no preço registrado/contratado.

3.9 – Uma vez deferido o pedido de reequilíbrio o mesmo será aplicado para compras futuras, ou no máximo poderá retroagir à data do reequilíbrio feito a contratante.

### CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1 – A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

4.1.1 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

4.1.5 - Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2 – A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

4.3 - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - A contratada deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo mercado, acondicionados em saco plástico resistente, (quando for o caso) contendo os produtos licitados



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

5.1.1 - Caso as informações referentes a marca, medidas e especificações, quantidade e validade não estejam estampadas no próprio produto, estas deverão constar na embalagem original do fabricante. Validade dos produtos que compõem a cesta deverão ser igual ou superior a 01(um) ano.

5.2 - O prazo previsto para a duração desta contratação é de 12 (doze) meses após assinatura do respectivo contrato.

5.3 – Serão entregues 74 (setenta e quatro) cestas básicas/mês, perfazendo o valor total de 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) cestas, pelo período de 06(seis) meses, conforme requisição emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social. As cestas serão entregues nos locais a serem indicados pela Secretaria requisitante.

5.4 - A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

5.5 - A contratada deverá ressarcir por eventuais prejuízos causados à contratante, provocados por ineficiência, má fé do fornecedor ou qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato;

5.6 - Toda a responsabilidade com encargos sociais, impostos, taxas, seguro e frete decorrentes e necessários, serão do Contratado, não podendo ser aduzidos após a abertura da licitação;

5.7 - O contrato poderá ser alterado ou suprimido, nos casos especificados no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93; no interesse da Administração, com a apresentação dos fundamentos e justificativas, devendo ser formalizado mediante termo aditivo, dentro dos preceitos e limites impostos pela Lei Federal nº 8666/93;

5.8 - A Contratada é a única responsável por todas as obrigações fiscais, para fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes a sua personalidade jurídica, inclusive as referentes às relações empregatícias se houverem, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do contrato.

5.9 - Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;

5.10 - Todos os itens deverão vir acrescidos das respectivas marcas, contendo data de fabricação e validade, caso os produtos chegarem com embalagens danificadas ou qualidade que se encontre fora das especificações constantes do edital, o produto será imediatamente devolvido. Ocorrendo a rejeição em algum produto a CONTRATADA será notificada para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

5.11 - A contratada fornecerá os gêneros alimentícios, com observância rigorosa das condições do Edital, de sua proposta e em conformidade com os padrões de exigência da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e de acordo com as exigências da ANVISA.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O valor desse contrato é de **R\$51.060,00** (cinquenta e um mil e sessenta reais)

6.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finança do Município de Senador Firmino, mensalmente, após a entrega e aceite do material e a apresentação da correspondente Nota Fiscal.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao detentor da ata de registro de preços, sem que este apresente Nota Fiscal



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

6.6 - Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

6.7 - Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

6.8 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

#### 7.1 - Obrigações da Contratada:

a) - Fornecer os objetos da licitação, contrato e manterem-se compatíveis com as obrigações ora assumidas.

b) - Responsabilizar-se pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

c) - Respeitar as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

d) - Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município.

e) - Responsabilizar-se pela entrega do objeto, obedecendo às especificações contidas na ficha técnica do produto.

f) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no contrato.

g) - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.

h) - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, frete, carga e descarga (quando for o caso) tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.

i) - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

J) - Também correrão por conta da PRESTADORA os encargos tributários relacionados com o ICMS, IPI, ISS, PIS, COFINS, INSS e quaisquer outros incidentes sobre os serviços ora contratados, nas alíquotas e vencimentos devidos, considerando-se os valores cobrados na época da assinatura deste contrato. Havendo posterior variação nas alíquotas dos referidos tributos, conforme legislação vigente, os preços pactuados nesta cláusula serão alterados proporcionalmente mediante acordo entre as partes.

k) - A CONTRATADA se responsabiliza inteiramente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos dolosos ou culposos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como quaisquer tipos de acidentes ou irregularidades cometidas por seus empregados envolvidos na prestação do serviço ora contratado.

#### 7.2- São obrigações do Município:

a) - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

b) - Efetuar o recebimento e avaliação dos materiais, verificando se os mesmos estão em conformidade



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

- c) - Fiscalizar a entrega do produto contratado, aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- d) - Recusar o objeto que não estiver compatível com as especificações constantes do Edital

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

8.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

8.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1 – Os recursos orçamentários para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação, para o exercício de 2020 de acordo com o orçamento do município, sob as rubricas correspondentes à época da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Administração do Município de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) - advertência;

b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2- Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

a) - ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;

b) - não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) - comportar-se de modo inidôneo;

d) - fizer declaração falsa;

e) - cometer fraude fiscal;

f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento

10.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Pregão.

10.4- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados no Edital, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

10.8- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.

10.9 - Vinculam-se a Administração e à contratada as condições ao edital, bem como as cláusulas deste contrato e proposta vencedora;

10.10 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

10.11 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Senador Firmino-MG, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Senador Firmino, 28 de julho de 2020

  
**ANTONIO DONIZETI DURSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**CORDIAL DIST.RA DE ALIMENTOS EIRELI**  
Cristiano Dias Cobra  
Contratada

Testemunhas:

  
Lais da Silva Mendes  
CPF: 121.417.846-46

  
Rosimar Silva Laurindo  
CPF: 722.653.966-72

